

Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

PORTARIA Nº 882 -S, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2024-7JKV2,

RESOLVE:

LOCALIZAR, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2025, **BRUNO PRATES COSTA OLIVEIRA**, MaPB, nº funcional 2946424, vínculo 19, na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILA VELHA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Portaria nº 090-R, publicada no Diário Oficial de 14/04/2022, e do art. 31 da Lei nº 5.580/1998.

Vitória, 27 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1350152

PORTARIA Nº 883-S, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista o que consta nos termos do processo nº 2024-C345L,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a partir da publicação, **SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO PRECIOSO**, nº funcional 4751043, vínculo 1, Agente de Suporte Educacional, do Quadro Permanente, na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO COLATINA**, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 46, publicado no DOES de 31/01/1994 e nos termos da Portaria nº 090-R, de 13/04/2022, publicada no DOES de 14/04/2022.

Vitória, 27 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1350160

PORTARIA Nº 884-S, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2022-XC385,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 443-S, de 13/04/2022 publicada no Diário Oficial de 14/04/2022, apenas ao que se refere a **SUENIA BOHRY WESTPHAL**, nº funcional 3630790, vínculo 1, a partir da publicação.

Vitória, 27 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1350178

PORTARIA Nº 885-S, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2024-PRBTG,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 852-S, de 24/06/2024, publicada no Diário Oficial em 25/06/2024, no que se refere a localização de **JONATHAN DE MELLO BASSINI**, nº funcional 3847381, vínculo 2.

Vitória, 27 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1350185

PORTARIA Nº 886-S, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2023-S0K1G,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 865-S, de 25/06/2024, publicada no Diário Oficial em 26/06/2024, no que se refere à localização de **SARA NASCIMENTO LIMA PALUCI**, nº funcional 4772938, vínculo 1.

Vitória, 27 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1350192

PORTARIA Nº 157-R, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece o Regulamento do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, com fundamento na Lei nº 11.814, de 24 de abril de 2023 e no Decreto nº 5.497-R, de 05 de setembro de 2023, e considerando a necessidade de tornar público o regulamento do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO PRÊMIO**

Art. 1º Estabelecer as normas que regulamentam o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição, destinado ao reconhecimento de Professores, Pedagogos, Coordenadores Pedagógicos - CPs, Coordenadores Administrativos, de Secretaria e Financeiros - CASFs, Coordenadores Escolares e Diretores das unidades escolares da rede pública estadual, em exercício na Secretaria de Estado da

Educação - SEDU, em reconhecimento aos resultados expressivos de ações e práticas desenvolvidas em unidades escolares da rede pública estadual.

Art. 2º O "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição tem por objetivos:

- I - reconhecer, divulgar, disseminar e premiar experiências bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública estadual;
- II - estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e de aprendizagem que fomentem uma cultura de avanço e de inovação qualitativos na educação no Espírito Santo;
- III - apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras que atendam à diversidade cultural e à inclusão educacional;
- IV - estimular o desenvolvimento da gestão democrática nas unidades escolares, tendo como foco a melhoria dos resultados da aprendizagem;
- V - estimular o envolvimento e o compromisso de professores e demais profissionais, de pais e de estudantes com a proposta pedagógica da escola; e
- VI - desenvolver processos e práticas de gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição os profissionais que inscreverem relatos de práticas desenvolvidas a partir dos Objetivos Estratégicos: Finalísticos, Gerenciais e de Suporte estabelecidos no Mapa Estratégico da SEDU para o quadriênio 2023 - 2026 e que direcionam o processo de ensino e de aprendizagem nas escolas públicas estaduais, a saber:

§1º Objetivos Estratégicos Finalísticos:

- I - fortalecer e desenvolver políticas voltadas à promoção da equidade e da inclusão, com foco em raça e gênero, mitigando as desigualdades educacionais;
- II - recompor as aprendizagens, utilizando práticas e metodologias inovadoras, em todas as etapas de ensino e modalidades da educação básica;
- III - implementar políticas públicas de inclusão e fomento à cultura digital, por meio de acesso às tecnologias e aos recursos educacionais inovadores;
- IV - fortalecer a educação integral possibilitando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, social, emocional, física, cultural e política, promovendo a cultura de paz.

§2º Objetivos Estratégicos Gerenciais:

- I - garantir uma gestão inovadora com foco no uso de tecnologia;
- II - aperfeiçoar a comunicação e a integração interna e externa de forma transparente, assertiva e com linguagem acessível a todos;
- III - fortalecer o regime de colaboração com os entes federados de forma recíproca;
- IV - aprimorar as estruturas e os mecanismos de governança, gestão estratégica e gestão do conhecimento.

§3º Objetivos Estratégicos de Suporte:

- I - prover soluções tecnológicas alinhadas às necessidades das unidades administrativas e escolares;

II - garantir a valorização e promover o desenvolvimento integral dos profissionais de educação;

III - modernizar a infraestrutura das unidades escolares e administrativas, propiciando ambientes adequados, acessíveis e seguros.

Art. 4º São categorias do Prêmio:

- I - Boas Práticas na Sala de Aula; e
- II - Boas Práticas na Gestão Escolar.

§1º Podem concorrer à categoria Boas Práticas na Sala de Aula os Professores de todas as etapas e as modalidades de ensino no âmbito da educação básica e profissional, Pedagogos e Coordenadores Escolares em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual.

§2º Podem concorrer à categoria Boas Práticas na Gestão Escolar Coordenadores Administrativos, de Secretaria e Financeiros, Coordenadores Pedagógicos e Diretores em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

Art. 5º Para concorrer ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição, o candidato deve inscrever um relato de prática que atenda às seguintes condições:

- I - ter sido desenvolvido no âmbito de uma unidade escolar da rede pública estadual do Espírito Santo;
- II - ter sido desenvolvido no ano letivo de 2024, com comprovação dos resultados alcançados até 15 de setembro de 2024, data final das inscrições;
- III - apresentar a comprovação de resultados já alcançados por meio de instrumentos demonstrativos como, por exemplo, apresentação de gráficos comparativos, fotos, atas, depoimentos e outros;
- IV - o arquivo final do relato **não** deverá ultrapassar 20 (vinte) páginas, incluindo os anexos (montagens de fotografias, fotografias, gráficos, relatórios, atas, planilhas, entre outros que explicitem a execução do relato de prática);
- V - apresentar arquivo final do relato de práticas, que não deverá ultrapassar 20 (vinte) páginas, incluindo os anexos e excetuando-se a capa, na qual constarão as informações sobre a Superintendência Regional de Educação - SRE a qual o candidato está vinculado, a categoria, o título do relato de prática e o período de realização;
- VI - ter sido redigido no *template* disponibilizado;
- VII - ter sido elaborado em consonância com os critérios desta Portaria.

§1º A identificação do autor e da unidade escolar serão preenchidas em espaços próprios, apenas no formulário de inscrição, e não devem constar no corpo do texto, o qual será enviado para avaliação cega pelos membros das comissões.

§2º Será considerado identificação indevida do autor e/ou unidade escolar sua menção nominal escrita em qualquer parte do relato de prática e/ou a possibilidade de identificação visual do nome da escola por meio de fotografias, imagens, documentos, tabelas, gráficos, *print screen* de telas, links, sites, vídeos, *podcasts* e anexos.

§3º Não podem concorrer relatos de prática premiados em edições anteriores do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação".

§4º Não podem concorrer relatos de práticas desenvolvidas com base em projetos premiados em edições anteriores do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" que mantenham com o relato premiado marcadores de similitude que os descaracterizem como inéditos e originais.

§5º Somente seguirão para a fase de avaliação regional e, posteriormente, estadual, as inscrições que atendam aos critérios de participação e apresentem a documentação completa.

§6º A detecção, em qualquer tempo, de que o relato inscrito se enquadra no que preconizam os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo implicará na desclassificação do relato de prática.

§7º Se, em qualquer tempo, for detectada e devidamente comprovada alguma situação de plágio, o candidato será desclassificado e, caso a detecção ocorrer após a premiação, o dinheiro deverá ser devolvido, com as devidas correções monetárias.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 6º O "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição será divulgado pela SEDU e pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs, por meio de canais digitais de informação e de comunicação.

Art. 7º A inscrição do relato de prática na 17ª Edição do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" deverá observar as seguintes instruções:

I - cada servidor poderá inscrever apenas 01 (um) relato de prática, sendo considerada a última inscrição realizada por meio do sistema, no caso de haver mais de uma inscrição registrada com o mesmo CPF;

II - a inscrição e o envio do relato de prática deverão ser feitos, no período de 01/07/2024 até as 23h55min do dia 15/09/2024, exclusivamente via *internet*, por meio do formulário *online*: <https://forms.gle/C8knTbabqANMjdCH9>;

III - é obrigatório o uso de e-mail vinculado ao "@gmail.com" ou "@educador.edu.es.gov.br" ou "@edu.es.gov.br", para a realização das inscrições;

IV - a inscrição é gratuita, não incidindo sobre ela quaisquer taxas;

V - apenas o autor do relato de prática deverá ser indicado no formulário de inscrição;

VI - o ato de inscrição e a confirmação de participação no concurso são efetivados mediante o preenchimento e o envio do formulário de inscrição *online*, contendo anexa a cópia digital do relato de prática;

VII - o período de inscrição consta no cronograma (art. 26) e não serão admitidas inscrições fora do prazo estabelecido por esta Portaria;

VIII - a inscrição pressupõe a aceitação dos dispositivos expressos nesta Portaria, inclusive a autorização do uso de imagem do autor e de outros possíveis participantes para a publicação e o uso de imagens pela SEDU.

§1º A SEDU não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§2º A SEDU não se responsabiliza pelo recebimento de arquivos defeituosos e/ou corrompidos, que impossibilitem a leitura e avaliação dos relatos.

§3º O candidato se responsabilizará, no ato da inscrição, por inserir *e-mail* válido para envio automático de uma cópia de sua resposta ao formulário, documento que comprova a conclusão de sua inscrição, e para outras comunicações referentes ao prêmio que se fizerem necessárias.

§4º É responsabilidade do participante preencher todos os campos do formulário e fazer o envio (*upload*) do relato de prática em arquivo único no formato PDF.

Art. 8º Para inscrição do relato de prática, o autor deverá:

I - utilizar o *template* do relato, conforme Anexo IV desta Portaria, disponibilizado para edição no *site* do Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - <https://premioboaspraticas.sedu.es.gov.br/>.

II - salvar o documento do relato em formato PDF, nomeando-o com as três primeiras palavras do título do relato. Exemplo: "Monitorar para cuidar - um projeto de aproximação dos estudantes para garantia do direito à aprendizagem" - nomear o arquivo como "Monitorar_para_cuidar".

III - anexar o relato ao formulário de inscrição.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Fica instituída a Coordenação Estadual, responsável pela coordenação e organização geral dos trabalhos.

Parágrafo único: a Coordenação Estadual será composta por servidores localizados na Gerência de Gestão Escolar da SEDU.

Art. 10. São atribuições da Coordenação Estadual:

I - viabilizar a operacionalização dos recursos financeiros necessários ao financiamento do concurso;

II - providenciar o processo relativo à premiação individual, exercendo acompanhamento e controle de sua execução até sua conclusão, que ocorrerá mediante a entrega dos prêmios;

III - divulgar o concurso por meio de canais digitais de informação e comunicação, com o apoio da Assessoria de Comunicação da SEDU e das SREs;

IV - definir procedimentos metodológicos e instrumentos para a avaliação dos relatos de prática, com observância nos critérios estabelecidos;

V - orientar as Coordenações Regionais nos processos de divulgação e inscrição do Prêmio, bem como de avaliação dos relatos de prática;

VI - disponibilizar formulários de avaliação e de *feedback* para as Comissões de Avaliação;

VII - acompanhar os trabalhos das Comissões de Avaliação;

VIII - homologar as decisões tomadas pelas Comissões de Avaliação;
IX - analisar e emitir parecer sobre os recursos impetrados;
X - resolver casos não contemplados nesta Portaria;
e
XI - outras atribuições pertinentes.

Art. 11. Ficam instituídas 11 (onze) Coordenações Regionais do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição, compostas pelo(a) Superintendente e um Técnico de Ações e Projetos de cada SRE, indicado pelo Superintendente.

Art. 12. São atribuições das Coordenações Regionais:
I - divulgar o concurso nas unidades escolares jurisdicionadas;
II - orientar e auxiliar as unidades escolares nos procedimentos de participação no concurso;
III - instituir a Comissão de Avaliação Regional;
IV - indicar dois avaliadores árbitros, que serão responsáveis por avaliar as discrepâncias de avaliação;
V - encaminhar à Gerência de Gestão Escolar, por E-Docs, a listagem com o nome, o telefone e o e-mail de todos os componentes da Comissão de Avaliação Regional;
VI - participar de reuniões promovidas pela Coordenação Estadual;
VII - orientar a Comissão de Avaliação Regional quanto ao processo de avaliação dos relatos de práticas inscritos, a partir dos critérios estabelecidos nesta Portaria;
VIII - substituir algum membro da Comissão de Avaliação Regional, quando for o caso;
IX - manter diálogo com a Coordenação Estadual para quaisquer situações relativas ao concurso;
X - promover o intercâmbio e a disseminação das experiências bem-sucedidas no Estado, dentro da jurisdição de sua SRE; e
XI - outras atribuições pertinentes.

Art. 13. Ao final do processo, cada membro das Coordenações Estadual e Regionais será certificado por esta Secretaria.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 13. Serão constituídos dois tipos de Comissões de Avaliação:

I - Comissão de Avaliação Regional: composta por Supervisores Escolares e Técnicos das SREs, para avaliar os relatos de prática inscritos, de acordo com as orientações e os critérios estabelecidos nesta Portaria; e

II - Comissão de Avaliação Estadual: composta por Servidores da Unidade Central da SEDU, para avaliar os relatos de prática que serão premiados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A Comissão de Avaliação Estadual será instituída por ato do Secretário de Estado da Educação.

§ 2º O trabalho das Comissões de Avaliação não será remunerado e não representará vínculo empregatício.

§ 3º Ao final do processo, cada membro das Comissões de Avaliação será certificado por esta Secretaria.

Art. 14. As Comissões de Avaliação são soberanas em suas decisões em relação à avaliação e à seleção dos relatos de prática concorrentes.

Art. 15. É responsabilidade dos membros das Comissões de Avaliação atuar com imparcialidade e impessoalidade.

Art. 16. Durante os processos de análise, avaliação e seleção dos relatos de prática, as Comissões de Avaliação não divulgarão informações sobre os relatos avaliados nem receberão qualquer informação adicional sobre os relatos em análise.

Art. 17. Os integrantes das Comissões de Avaliação não poderão ter qualquer vínculo com os profissionais ou com as escolas cujos relatos sejam objeto de sua avaliação.

Parágrafo único: o avaliador deve declarar não estar submetido a qualquer tipo de conflito de interesse junto aos participantes da premiação, por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Confidencialidade, a ser disponibilizado pela Coordenação Estadual.

Art. 18. O número de membros da Comissão de Avaliação Regional, em cada Superintendência, respeitará o número mínimo de 15 (quinze) avaliadores e, no máximo, 25 (vinte e cinco), a serem indicados pelo Superintendente.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, poderão ser convocados novos avaliadores.

Art. 19. O número de membros da Comissão de Avaliação Estadual será de, no mínimo, 11 (onze) avaliadores.

Art. 20. Além dos membros, para cada Comissão de Avaliação (Regional ou Estadual), deverão ser indicados dois avaliadores árbitros.

Parágrafo único. O avaliador árbitro ficará responsável por reavaliar os relatos nos quais haja discrepância entre as notas.

Art. 21. São atribuições das Comissões de Avaliação Regionais e Estadual:

I - comparecer às reuniões das Comissões de Avaliação Regionais ou da Comissão de Avaliação Estadual;

II - avaliar os relatos de prática, de acordo com os critérios desta Portaria;

III - entregar, até a data final de avaliação estabelecida no cronograma, os formulários de avaliação (preenchidos na íntegra e assinados) e os formulários de *feedback*;

IV - colaborar com a Gerência de Gestão Escolar, por meio da Coordenação Estadual, sempre que necessário; e

V - outras atribuições pertinentes.

§ 1º É atribuição específica da Comissão de Avaliação Regional avaliar os relatos de prática inscritos por categoria de premiação, à luz dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º É atribuição específica da Comissão de Avaliação Estadual avaliar os relatos de prática selecionados pelas Comissões Regionais de Avaliação, por categoria

Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

de premiação, à luz dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS RELATOS INSCRITOS

Art. 22. A avaliação ocorrerá em 02 (duas) etapas:

§ 1º A Etapa Regional ocorrerá de forma descentralizada, sob a responsabilidade da Coordenação Regional de cada SRE.

I - cada relato será analisado por 03 (três) avaliadores pertencentes à Comissão de Avaliação Regional, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no art. 24;

II - cada relato será avaliado por membros de uma Comissão de Avaliação Regional jurisdicionada à uma Superintendência Regional de Educação a qual o autor não está vinculado;

III - serão selecionados os relatos de prática que obtiverem maior pontuação em cada categoria, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria em seu art. 24, sendo classificado para a Etapa Estadual um relato, em cada categoria, por SRE.

§ 2º A Etapa Estadual ocorrerá no âmbito da Unidade Central da SEDU e será realizada pela Comissão de Avaliação Estadual, sob o gerenciamento da Coordenação Estadual.

I - cada relato será analisado por 03 (três) avaliadores pertencentes à Comissão de Avaliação Estadual, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no art. 24;

II - a Comissão de Avaliação Estadual classificará, mediante avaliação, os relatos de prática que serão premiados entre 1º (primeiro) e 11º (décimo primeiro) lugares, em cada categoria.

Art. 23. O período de análise e classificação dos relatos de prática ocorrerão respeitando os prazos estipulados no cronograma e o resultado será divulgado nas páginas <https://sedu.es.gov.br/> e <https://premioboaspraticas.sedu.es.gov.br/>.

Art. 24. A avaliação dos relatos de prática será baseada nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS
I - Aspectos formais (05 pontos)	Relato estruturado de acordo com as normas desta Portaria e o Anexo IV. Adequação da escrita à Norma-Padrão da Língua Portuguesa.

II - Relevância do tema e contextualização (40 pontos)	Objetivos bem definidos e diretamente relacionados ao relato/ação.
	Coerência entre os objetivos, o desenvolvimento e os resultados obtidos.
	Apresentação da metodologia utilizada.
	Detalhamento dos procedimentos de avaliação do processo e dos resultados.
	Prática adequada às especificidades da realidade da comunidade em que a escola está inserida.
	Proposta de acordo com os objetivos previstos no Mapa Estratégico da SEDU para o quadriênio 2023 - 2026.
III - Monitoramento e efetividade dos resultados (30 pontos)	Apresentação do material anexo e sua relevância em relação ao tema.
	Demonstração dos instrumentos de monitoramento de práticas e processos.
	Evidências dos resultados obtidos.
IV - Promoção de engajamento e inovação (25 pontos)	Demonstração dos impactos positivos para a comunidade escolar.
	Criatividade e ineditismo da proposta.
	Efetividade da utilização das metodologias inovadoras no contexto da unidade escolar.
	Evidência de engajamento e envolvimento da comunidade escolar para o sucesso da ação.
TOTAL DE PONTOS DO RELATO: 100 PONTOS	

Art. 25. Havendo empate na nota final dos relatos, prevalecerá aquele com maior pontuação no critério, nesta ordem:

- Evidência de impactos positivos para a comunidade escolar;
- Apresentação de evidências dos resultados obtidos;
- Proposta de acordo com os objetivos previstos no Mapa Estratégico da SEDU para o quadriênio 2023 - 2026;
- Criatividade e ineditismo da proposta.

§ 1º O relato avaliado que não atingir uma nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos será desclassificado.

§ 2º Em caso de empate entre relatos avaliados com nota final igual a 100 (cem) pontos, os relatos serão enviados para arbitragem.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 26. Em sua 17ª Edição, o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA - 2024	
Publicação da Portaria que estabelece o regulamento do concurso "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição.	01/07
Inscrições.	01/07 a 15/09
Constituição das Comissões Avaliadoras Regionais.	16/09 a 20/09

Constituição da Comissão Avaliadora Estadual.	16/09 a 20/09
Distribuição dos relatos para as Comissões Regionais.	23/09 a 27/09
Avaliação dos relatos de prática pelas Comissões Regionais.	30/09 a 18/10
Avaliação dos relatos de prática pelas Comissões Regionais - atuação dos árbitros.	29/10 a 01/11
Divulgação preliminar do resultado da Etapa Regional.	04/11
Interposição de recursos.	05 e 06/11
Divulgação do resultado da Etapa Regional.	12/11
Distribuição dos relatos para a Comissão Estadual.	12/11
Avaliação pela Comissão Estadual dos relatos de prática classificados nas regionais.	12 a 18/11
Avaliação pela Comissão Estadual dos relatos de prática classificados nas regionais - atuação dos árbitros.	19 a 21/11
Divulgação dos relatos de prática finalistas.	27/11
Cerimônia de premiação com revelação dos vencedores.	04/12
Divulgação oficial do resultado final.	05/12

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO E DAS MENÇÕES

Art. 27. A premiação do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição será atribuída a Professores, Pedagogos, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Escolares, Coordenadores Administrativos, de Secretaria e Financeiros e Diretores inscritos como autores, classificados em primeiro lugar de cada categoria, em cada uma das SREs.

Art. 28. Os autores de relatos de prática classificados entre os onze primeiros de cada categoria, receberão premiação em dinheiro, por meio de repasse do valor financeiro à conta bancária pessoal, conforme Anexo I.

Art. 29. Os repasses dos recursos financeiros aos vencedores do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" podem alcançar o valor total de até R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), distribuídos conforme Anexo I.

Art. 30. O repasse em parcela única será efetuado à conta bancária pessoal até o mês subsequente à divulgação do resultado final da premiação.

Parágrafo único: Em caso de mais de um autor, receberá a premiação apenas o servidor que inscreveu a prática pedagógica e que foi indicado como autor principal no formulário eletrônico de inscrição, não cabendo à SEDU a responsabilidade pela divisão de prêmios.

Art. 31. Os repasses de que trata esta Portaria:
I - não serão incorporados, a qualquer título, à remuneração dos contemplados;
II - não integrarão os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de

benefícios previdenciários; e
III - são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda.

Art. 32. Serão conferidos troféus aos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, em cada categoria, e certificados aos demais classificados para a etapa estadual pela contribuição ao desenvolvimento da educação no Estado.

Art. 33. Aos Supervisores Escolares que acompanham as unidades escolares nas quais os relatos vencedores foram desenvolvidos, será conferido um certificado de menção honrosa.

Art. 34. A solenidade de premiação, com a apresentação dos autores dos relatos de prática vencedores, ocorrerá em local e data a serem divulgados por esta Secretaria.

Art. 35. Os finalistas serão convidados para participarem da Cerimônia de Premiação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Comissão de Avaliação Estadual poderá decidir pela não premiação, caso nenhum relato de prática atenda aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 37. A inscrição do relato de prática no "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição implica a aceitação irrestrita das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 38. Cabe ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 39. Os direitos autorais e de uso de imagens, publicação e divulgação dos relatos de prática premiados pertencerão à SEDU.

Parágrafo único. A premiação dos relatos vencedores está condicionada à assinatura dos Termos de Cessão de Direitos Autorais e de Uso de Imagens, Publicação e Divulgação (Anexos II e III) preenchidos, assinados e enviados via E-Docs para "Setor" - "GGE - Gerência de Gestão Escolar", quando solicitados pela Coordenação Estadual.

Art. 40. O candidato que desejar interpor recurso referente à avaliação de seu relato, na Etapa Regional, deverá formalizá-lo utilizando o modelo contido no Anexo V, via E-Docs para "Setor" - "GGE - Gerência de Gestão Escolar", no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da lista do resultado.

§ 1º Não serão analisados recursos enviados após o período estabelecido no cronograma.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões sobre os recursos.

Art. 41. De acordo com a legislação processual civil, fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes desta premiação.

Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

Art. 42. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas aqui contidas.

Art. 43. Casos omissos serão analisados pela SEDU, por meio da Subsecretaria de Estado de Articulação Educacional e da Gerência de Gestão Escolar.

Art. 44. Fica revogada a Portaria nº 194-R, de 12 de setembro de 2023.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

Premiação para os Profissionais

CATEGORIA PREMIADA	QUANTIDADE	TOTAL
Boas Práticas na Sala de Aula - 1º lugar	1	R\$ 11.000,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 2º lugar	1	R\$ 9.600,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 3º lugar	1	R\$ 8.300,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 4º lugar	1	R\$ 6.200,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 5º lugar	1	R\$ 5.500,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 6º lugar	1	R\$ 4.800,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 7º lugar	1	R\$ 4.100,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 8º lugar	1	R\$ 3.400,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 9º lugar	1	R\$ 2.700,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 10º lugar	1	R\$ 2.000,00
Boas Práticas na Sala de Aula - 11º lugar	1	R\$ 1.400,00
Total Boas Práticas na Sala de Aula	11	R\$ 59.000,00

Premiação para os Profissionais

CATEGORIA PREMIADA	QUANTIDADE	TOTAL
Boas Práticas na Gestão Escolar - 1º lugar	1	R\$ 11.000,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 2º lugar	1	R\$ 9.600,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 3º lugar	1	R\$ 8.300,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 4º lugar	1	R\$ 6.200,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 5º lugar	1	R\$ 5.500,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 6º lugar	1	R\$ 4.800,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 7º lugar	1	R\$ 4.100,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 8º lugar	1	R\$ 3.400,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 9º lugar	1	R\$ 2.700,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 10º lugar	1	R\$ 2.000,00
Boas Práticas na Gestão Escolar - 11º lugar	1	R\$ 1.400,00
Total Boas Práticas na Gestão Escolar	11	R\$ 59.000,00

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGENS, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATO DE PRÁTICA "PRÊMIO SEDU: BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO" - 17ª EDIÇÃO

Por este instrumento, eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, CEP _____, telefone (____) _____, celular (____) _____, e-mail _____ CEDO, nos termos da Lei nº 9.610/1998, os direitos autorais e de uso de imagens, publicação e divulgação do relato de prática indicado abaixo à Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES.

Título: _____

Declaro que o conteúdo do relato de prática cedido é de minha autoria e assumo qualquer responsabilidade moral e/ou material em virtude de possível impugnação do relato de prática por parte de terceiros.

_____, _____ de _____ de 2024.

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM "PRÊMIO SEDU: BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO" - 17ª EDIÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor _____, sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no relato de prática _____.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *home page*; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

_____, _____ de _____ de 2024.

ANEXO IV

TEMPLATE PARA ELABORAÇÃO DO RELATO DE PRÁTICA

Caro(a), autor(a),
Para realizar o seu relato, preencha os campos abaixo com as informações solicitadas.

Superintendência Regional de Educação Categoria	Clique ou toque aqui para inserir o texto. Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Título do Relato de Prática	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Período de realização	Clique ou toque aqui para inserir uma data.

Elabore o relato da prática que deseja submeter ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" - 17ª Edição, respeitando o limite de 20 páginas, excluindo essa página inicial.

Para formatação do seu arquivo, siga as orientações:

- fonte dos títulos: Arial 12, maiúscula, negrito;**
- fonte do corpo do texto: Arial 12;**
- espaçamento entre linhas: 1,5 cm;**

- espaçamento entre parágrafos - 12pt antes e 12pt depois;**
- notas de rodapé (Fonte Arial 10);**
- citações devem seguir a NBR 10520 (ABNT).**

RESUMO

(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)

Resuma o conteúdo do relato de prática de modo conciso, destacando objetivo, metodologia, resultados e conclusões do trabalho com as possíveis indicações para a aplicação e extensão do relato de prática em outras escolas. Ocupe apenas um parágrafo, não ultrapassando 500 palavras. Seu resumo deve ser o suficiente para que o leitor/avaliador tenha uma ideia geral sobre o trabalho desenvolvido e relatado.

RELATO DE PRÁTICA

(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)

Explique do que trata a prática selecionada para concorrer ao prêmio, apresentando e contextualizando a escola, suas peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade em que ela está inserida. Conte como surgiu a ideia de desenvolver o Relato na escola, o que motivou sua realização, quais aspectos observados na unidade/comunidade escolar impactaram na decisão de realizar essa prática.

Mencione os objetivos dessa prática, quais desafios buscou superar e a qual público ela foi destinada. Não se esqueça de expor suas expectativas e as mudanças que eram esperadas a partir da realização dessa prática.

Descreva como a experiência foi vivenciada (local; sujeitos envolvidos; período; procedimentos que envolveram a experiência etc.). Escreva sobre o trajeto percorrido ao longo do trabalho, informando cada etapa do relato de prática, como elas se relacionaram, quais e como os recursos e materiais foram utilizados no desenvolvimento das ações, as metodologias adotadas, as estratégias sugeridas, as ferramentas utilizadas para coletar, relacionar, organizar as informações relacionadas a essa prática, que recursos tecnológicos foram utilizados pelos participantes no desenvolvimento das ações, bem como as intervenções feitas no desenvolvimento visando contornar obstáculos ou para alinhá-lo aos objetivos propostos, a culminância do trabalho, a avaliação do processo e o(s) resultado(s) obtido(s).

Apresente os resultados, indicando se houve alinhamento entre as expectativas e a experiência vivida, destacando o que foi observado durante a experiência, que usos e apropriações foram feitos dos resultados, as mudanças de comportamento ou de atitude percebidas, as descobertas realizadas, potencialidades identificadas, dificuldades enfrentadas e recomendações, caso necessário.

Analise, ao final do relato, se os resultados observados e avaliados atenderam aos objetivos propostos, se geraram uma nova possibilidade de trabalho na escola, se a experiência pode ser aplicada sistematicamente para que se torne cultura ou prática efetiva da escola, se há possibilidade de continuidade da ação ou necessidade de modificá-la e se há potencial de replicabilidade da experiência em outras unidades escolares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)

Liste, caso tenha utilizado, a bibliografia consultada e/ou citada.

ANEXOS

(Este texto instrucional deve ser excluído ao preencher o campo)

Acrescente os anexos selecionados, tais como fotos, planilhas, gráficos, relatos etc. que comprovem a prática desenvolvida. Lembre-se de identificar, com legenda, cada um dos anexos.

ANEXO V

PRÊMIO SEDU: BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO 17ª EDIÇÃO	
FORMULÁRIO DE RECURSO	
Nome do(a) servidor(a):	
CPF:	Nº funcional:
E-mail informado na inscrição:	
Telefone informado na inscrição:	
Título do relato de prática:	
Detalhamento do recurso:	
Local e data:	
Obs.: O recurso deverá ser assinado e enviado, via E-Docs, para "Setor" - "GGE - Gerência de Gestão Escolar".	

Protocolo 1350205

EXTRATO DA PRIMEIRA ORDEM DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº098/2022 PROCESSO Nº 2020-3H76P CP-001/22-CPLOSE2

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CONTRATADA: POTENS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA EM CARIACICA.

DATA DA PARALISAÇÃO: 27/06/2024.

Vitória/ES, 27 de junho de 2024

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 1349611

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Processo Nº: 2022-5RWBF

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico N.º 019/2022

Contratado: Clacius Luiz Ferreira Elias - Bi Campeão das Chaves ME

CNPJ: 05.391.955/0001-30

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 129/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 14/07/2024.

Vigência: 14/07/2024 até 13/07/2025

Fonte: 0500100100

VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1349615

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Processo Nº: 2022-ZH3SD

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 008/2023

Contratado: Appolus Tecnologia LTDA

CNPJ: 08.109.994/0001-90

Objeto: Supressão do quantitativo do seu objeto no percentual de 2,47%, a partir do dia 18/01/2024

Valor Global: R\$ 15.798.818,82

Fontes: 500

Josivaldo Barreto de Andrade
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

Protocolo 1349862

